

ANORO

Associação Nacional do Ouro

Comissão Temporária Externa -
YANOMAMI
AUDIÊNCIA PÚBLICA
23 março de 2023

Plenário 19
Ala Senador Alexandre Costa

Senado Federal



Associação criada há 35 anos que representa as
Instituições Financeiras / DTVMs que trabalham
com OURO ATIVO FINANCEIRO

OURO LEGAL

CONSIDERAÇÕES S DE ORDEM GERAL

- **GARIMPO:**
 - atividade LEGAL prevista no artigo 174 - Parágrafo 3º da Constituição Federal
 - REGULADA por leis específicas: lei nº 7.805/89
- **OURO DE PLG destinado ao mercado financeiro:**
 - é ATIVO FINANCEIRO/ INSTRUMENTO CAMBIAL (Art. 153, Parágrafo 5º da Constituição Federal)
 - só pode ser comercializado por DTVMs
 1. Leis nº 7.766/89 e 12.844/2013,
 2. parecer da RF/Sufis nº 10;
 3. pareceres da AGU nº 00215/2017 e nº 126/2019
 4. Ofício do BCB nº 20949/2019
- **TERRAS INDÍGENAS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL:**
 - toda atividade de exploração extrativista é ILEGAL
 - não é GARIMPO = é CRIME
- **DICOTOMIZAÇÃO** entre GARIMPO LEGAL E ILEGAL generaliza e marginaliza o setor

CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

ORGANOGRAMA DO MERCADO DE OURO

1ª fase



- **Atores:** Garimpeiros, cooperativas e parceiros.
- **Operações:** planejamento e extração mineral; manejo de resíduos e recuperação ambiental; venda do ouro a uma instituição autorizada.
- **Natureza das responsabilidades:** minerária, ambiental, trabalhista e sanitária.
- **Normas incidentes:** Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Lei nº 7.766/1989; Lei nº 7.805/1989; Lei nº 11.865/2008; Lei nº 12.844/2013; Leis ambientais e normas de saúde e segurança no trabalho.
- **Autorizações necessárias:** Licença ambiental + Permissão de Lavra Garimpeira (PLG).

2ª fase



- **Atores:** Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil
- **Operações:** compra, venda, transporte e custódia de ouro.
- **Natureza das responsabilidades:** financeira, tributária e fiscal.
- **Normas incidentes:** Lei nº 12.844/2013; IN/RFB nº 49/2001; Lei nº 8.001/1990 (art. 2º-A, II); Regulamentos do sistema financeiro.
- **Autorizações necessárias:** Autorização do Banco Central do Brasil.

Sugestões e Considerações específicas

CTE YANOMAMI

❖ PROBLEMAS:

- I. CRIME DE ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVISTA MINERAL ILEGAL EM TERRAS INDÍGENAS YANOMAMI
- II. OURO ILEGAL QUE ENTRA NO MERCADO FINANCEIRO

❖ RAIZ DOS PROBLEMAS:

- AUSÊNCIA DE VERDADEIRO INTERESSE DO GOVERNO FEDERAL, DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DOS MUNICÍPIOS PARA CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA CRIMINOSA
- AUSÊNCIA DE APARATO DO ESTADO PARA QUALIFICAÇÃO DO RASTREAMENTO DO OURO ATIVO FINANCEIRO

ANORO

Sugestões e Considerações específicas

CTE YANOMAMI

❖ **SOLUÇÕES POSSÍVEIS para minimizar exploração minerária criminosa**

- ESTADO: CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES FISCALIZATÓRIAS E REGULATÓRIAS, INCLUSIVE COM PENALIZAÇÃO
- CRIAÇÃO DE APARATOS GOVERNAMENTAIS CAPAZES DE PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DO RASTREAMENTO: DISTINÇÃO EFICIENTE ENTRE OURO LÍCITO (ATIVO FINANCEIRO) E OURO ILÍCITO

I. NOTA FISCAL ELETRÔNICA: BCB, RFB, PF, MME, ANM, com a participação da ANORO

- ambiente digital já concebido, que reúne as principais instâncias reguladoras
- campos de preenchimento já estudados e encampados
- obrigatório para a efetivação da 1a. compra de ouro ativo financeiro

II. CADASTRO DIGITAL MINEIRO GARIMPEIRO: registro na ANM que facilitaria a identificação da origem do ouro

- dados do garimpeiro, dados do garimpo, dados da produção, dados da cadeia produtiva
- associa o produto à lavra garimpeira
- intersecção de informações entre as instâncias reguladoras para permissão da emissão da NFe e consequente pagamento da CFEM
- exclusão do RAL

III. ADOÇÃO DE FERRAMENTAS EDUCATIVAS PARA EXPANSÃO DA CONSCIÊNCIA SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO GARIMPO

AÇÕES DA ANORO - GARIMPO 4.0

- ❖ CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO DA RECEITA FEDERAL, juntamente com o Banco Central, a Polícia Federal, Ministério das Minas e Agência Nacional de Mineração: Nota Fiscal eletrônica; Importação, Exportação e Extração de ouro; Normatização
- ❖ ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
- ❖ COMUNIDADES GARIMPEIRAS E COOPERATIVAS DE GARIMPO: Equipes que trabalham com exposições didáticas presenciais para implementar boas práticas dentro do garimpo; orientação educacional ambiental; orientação para legalização do garimpo irregular
- ❖ ESTÍMULO ao desenvolvimento sustentável da atividade garimpeira
- ❖ QUALIFICAÇÃO DA RASTREABILIDADE DO OURO
- ❖ CONCEITUAÇÃO E ESTUDO DAS NORMAS VIGENTES
- ❖ DEFENDEMOS o combate ao garimpo ilegal e a exploração criminosa em terras indígenas e áreas de preservação

Projeto concebido para inovar a cadeia produtiva do ouro pela **TECNOLOGIA** e **EDUCAÇÃO**



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DO GARIMPO COM
RESPONSABILIDADE
AMBIENTAL E
CONSCIÊNCIA SOCIAL

- **Sustentabilidade econômica:** implementação do Cadastro Digital Mineiro Garimpeiro, a criação e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, promovendo a legalidade através da rastreabilidade do ouro, incrementando a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais;
- **Sustentabilidade ambiental:** ações para recuperação ambiental ao mesmo tempo em que se desenvolve a garimpagem;
- **Sustentabilidade social:** o garimpeiro nunca recebeu educação ou orientação para exercer sua profissão com consciência da sua responsabilidade ambiental. Trabalhamos com o envolvimento da comunidade garimpeira como um todo, cultivando a conscientização da importância do meio ambiente, da valorização da vida e necessidade de proteção e conservação da área recuperada;
- **Sustentabilidade cultural:** preservar e enaltecer a cultura garimpeira através do resgate da memória histórica de cada comunidade, da composição das biografias do garimpo, na divulgação de seus modos e costumes, cultivando assim o interesse e o respeito de todos.



O Projeto **GARIMPO 4.0** se utiliza das ferramentas da **EDUCAÇÃO** como instrumento de trabalho, e acredita na proposta de **DESENVOLVIMENTO** aliado ao **MEIO AMBIENTE**, num “*processo de reconciliação do desenvolvimento com a conservação da biodiversidade*”

**ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O MEIO
AMBIENTE, SOCIEDADE E GOVERNANÇA,**

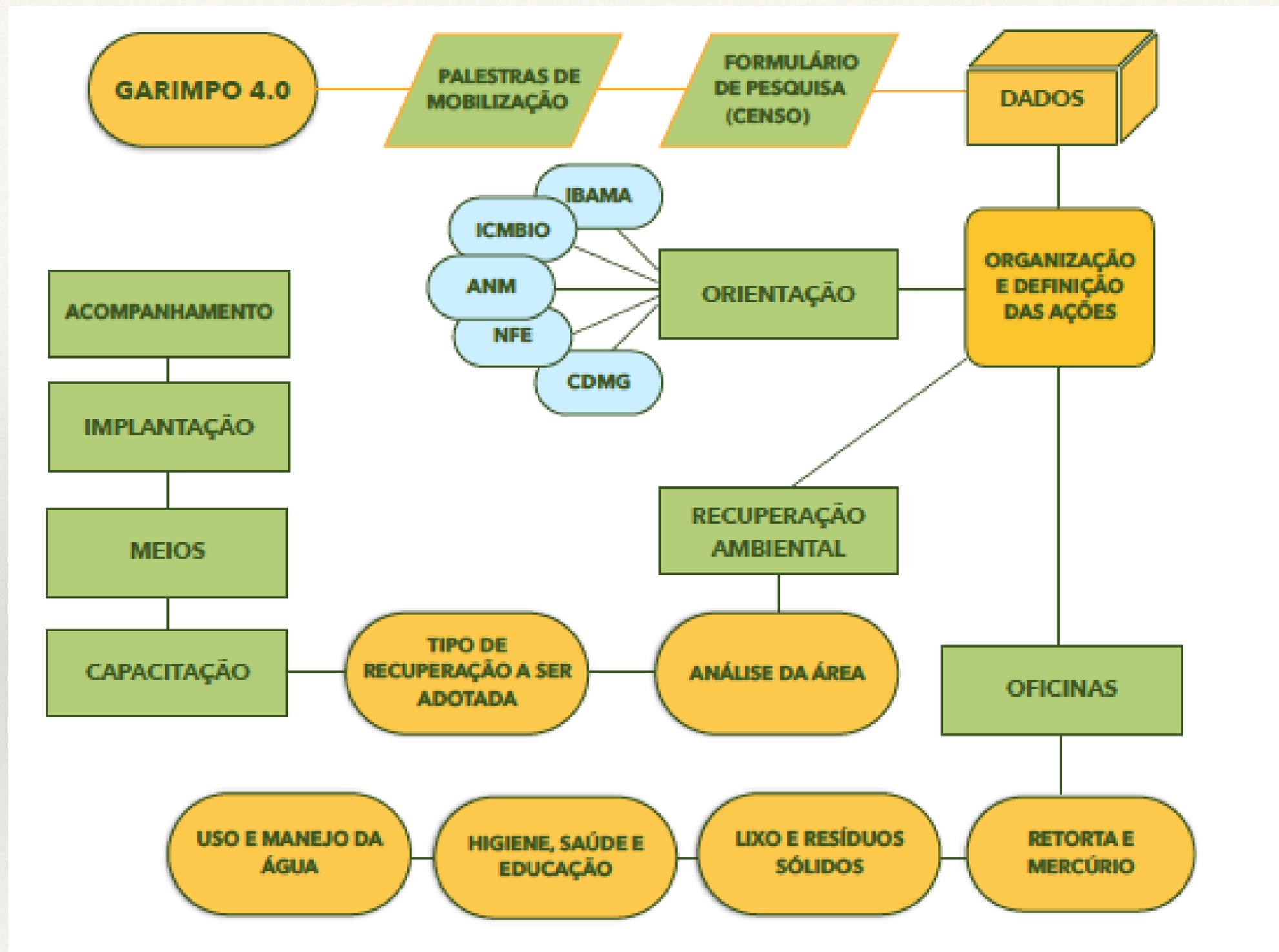
**PODEMOS TORNAR A ATIVIDADE GARIMPEIRA
PLENAMENTE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES
ATUAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**





GARIMPO 4.0

- As especificidades de cada garimpo são analisadas através de um formulário de pesquisa - CENSO - criado para permitir a elaboração do perfil da comunidade e de suas frentes de lavra, as necessidades mais prementes e os pontos a serem trabalhados com maior prioridade;
- A partir dos dados colhidos, organiza-se o plano de ação, bem como as estratégias a serem utilizadas no trabalho de campo.



Considerações Finais

- As ilegalidades presentes no Garimpo se devem, em grande parte, às dificuldades encontradas no campo da execução das Leis.
- Sustentabilidade e Rastreabilidade são premissas básicas para o desenvolvimento econômico, político e social:
 1. Promover e associar o trabalho do Garimpo ao desenvolvimento sustentável E **CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL**: limites de ação e conduta; direcionamento do trabalho; responsabilidades fiscais, ambientais e sociais
 2. Investir na qualificação da rastreabilidade do ouro: nos reassegura do resultado final dentro de toda a cadeia produtiva do metal

O garimpo é uma atividade LEGAL prevista na Constituição Federal.

A DICOTOMIZAÇÃO entre GARIMPO LEGAL e ILEGAL generaliza e marginaliza o setor.

A exploração extrativista ilegal não é garimpo: é crime!

A **ANORO** é contra a exploração extrativista ilegal e favor do garimpo legal.

